



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

PROCESSO DE RECREDENCIAMENTO DA ESMEC PERANTE O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA DEMANDA

Área da Demanda: Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Solicitante: Isabela Fares Matias

Matrícula: 52694

E-mail: isabela.fares@tjce.jus.br

Telefone: (85) 3108-1700

Número do processo:

2. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

2.1 Este documento tem como finalidade registrar específica necessidade detectada e os elementos característicos, para identificação de melhor forma de atendimento e, se for o caso, elaboração dos demais artefatos necessários à contratação.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Conforme disposto no inciso I do art. 5º do Regimento Interno da ESMEC, é função desta Escola “ofertar formação e aperfeiçoamento para os integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará” e, para a consecução desta finalidade, o mesmo ato normativo dispõe que “a Escola promoverá cursos de pós-graduação, próprios ou em parceria com universidades e instituições de ensino” (art. 6º, IV). Para que possa continuar promovendo cursos próprios de pós-graduação de forma regular, emitindo seus certificados e chancelando-os sem a necessidade e parceria com universidades ou outras instituições de ensino, a Esmec precisa, como escola de governo pertencente ao sistema estadual de educação, renovar o seu credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) presenciais na área de Direito em sua sede, localizada em Fortaleza.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 3.2. Ressalte-se que, embora credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE) para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* desde 2008, a Esmec é, atualmente, habilitada por meio do Parecer CEE nº 323/2020 cuja validade se estende até 31/12/2024.
- 3.3. O Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE), por meio da Portaria nº 011/2022, estabelece diretrizes para o processo de recredenciamento das instituições de ensino do Estado. Como parte desse processo, o CEE/CE designa avaliadores especializados para realizar a análise técnica dos critérios exigidos para o (re)credenciamento da instituição de ensino, em conformidade com as diretrizes, normas e instrumentos educacionais emanados do Ministério da Educação (MEC) e do próprio Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE).
- 3.4. Em 22 de outubro de 2024, o CEE/CE, por meio do Ofício nº 202/2024, comunicou a visita do avaliador designado para a avaliação prévia do recredenciamento e renovação da oferta para o curso de especialização em Direito Público e Poder Judiciário. O referido avaliador é designado diretamente pelo Conselho de Educação, sem nenhuma ingerência ou participação da instituição avaliada e seu recrutamento pelo Conselho de Educação dá-se nos termos de Edital de credenciamento de profissionais para compor o Banco de Especialistas Avaliadores visando avaliar as condições de oferta do ensino pelas instituições.
- 3.5. No caso específico, ao avaliador designado pelo CEE/CE compete realizar avaliação educacional vinculada ao processo de recredenciamento para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* para o quinquênio 2025-2030, atribuindo notas e conceitos de acordo com o instrumento de avaliação disponibilizado pelo Conselho Estadual de Educação,
- 3.6. A Portaria nº 033/2023, da lavra da Presidente do Conselho Estadual de Educação e publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 2023, estabelece os valores de retribuição a serem pagos aos especialistas designados pelo referido Conselho, sendo, portanto, preço público e tabelado, não competindo às instituições avaliadas cotar, negociar ou interferir neste ato administrativo de outro poder. Tal portaria busca fundamento no que prevê o art. 5º, § 2º da Lei Estadual Nº 17.838, de 22/12/2021.**
- 3.7. O pagamento do avaliador, conforme a lei há pouco referida, é feito pela instituição avaliada interessada na avaliação, no caso, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), instituição que, embora não tenha vínculo direto com o avaliador e na qual este não



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

seja ainda credenciado como docente externo, possui a competência administrativa para gerenciar o pagamento dos custos relacionados ao processo de recredenciamento, conforme orientação emanada do CEE.

- 3.8. A questão central, portanto, refere-se à possibilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação e pagamento do avaliador, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Portaria nº 011/2022, do Conselho Estadual da Educação (CEE) considerando que o pagamento será efetuado por uma instituição que não mantém vínculo formal com o avaliador.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

- 4.1.** Para atendimento desta necessidade, em princípio, vislumbra-se a contratação direta do avaliador designado pelo Conselho Estadual de Educação, por meio de ato administrativo próprio emanado daquele órgão do Poder Executivo e sobre cuja escolha a Escola, como instituição avaliada, não pode e não deve ter qualquer ingerência, exatamente para garantir a independência e imparcialidade da avaliação.

5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1.** Consta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ESMEC a oferta da 2ª turma o Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário, pós-graduação *lato sensu*, cujo Edital precisa ser publicado ainda este ano para que não haja solução de continuidade na realização de uma das suas finalidades regimentais precípuas, qual seja, a oferta de formação e aperfeiçoamento para os integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, promovendo “cursos de pós-graduação, próprios ou em parceria com universidades e instituições de ensino” (art. 6º, IV).

- 5.2.** A natureza deste trabalho é eminentemente acadêmica e técnica, exigindo conhecimento profissional especializado em avaliação educacional, além de aptidão para avaliar condições de oferta dos cursos de pós-graduação e atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição que avaliará, no caso, a ESMEC.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

5.3. Como resultados esperados desta contratação, esperamos obter:

- 5.3.1. Avaliação externa, detalhada e criteriosa das condições de oferta e das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela ESMEC e dos projetos que a Escola se propõe a realizar no período quinquenal de 2025 a 2030, previstos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- 5.3.2. (Re)credenciamento da Esmec, por mais 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos de pós-graduação (especialização) próprios, sem a necessidade de parceria para certificação ou chancela por outras instituições de ensino superior, sem prejuízo de parcerias existentes ou ainda a firmar na oferta de outros tipos de cursos para os quais não disponha de credenciamento próprio (MBA, Mestrado etc);
- 5.3.3. Abertura de Edital de Seleção e oferta, a partir de 2024/2025, de nova turma do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário.

5.4. Assim, o atendimento desta necessidade permite atender a requisito legal (credenciamento) essencial para criar as condições necessárias e garantir a oferta, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, de nova turma do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho ao Juiz Coordenador Geral da Esmec, Francisco Anastácio Cavalcante Neto, para análise e providências, especialmente para definir a pertinência e forma de atendimento e, caso decidido pela contratação, encaminhamento à equipe de planejamento para providências seguintes.

Isabela Fares Matias

**Isabela Fares Matias
Solicitante**

Fortaleza, 28 de novembro de 2024.

6. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

6.1. O resultado esperado com a contratação do avaliador externo designado pelo Conselho de Educação para avaliar as condições de oferta do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário está diretamente alinhado com visão e os objetivos do “Plano Estratégico TJCE 2030”, já que, com o (re)credenciamento da Esmec para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, o incentivo ao estudo e a pesquisa sobre a realidade do Poder Judiciário pode contribuir para magistrados e servidores realizarem a missão do TJCE, fazendo com que este se torne “um tribunal de referência nacional em celeridade e eficiência, reconhecido por ser acessível e por contribuir com a redução das desigualdades”. Ademais, a oferta de cursos de pós-graduação pela Esmec, após seu regular credenciamento, colaborará para concretizar os valores estratégicos do Tribunal, dispostos no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 2021-2030, contribuindo para “aprimorar a gestão de pessoas”, ampliando o número de magistrados e servidores capacitados.

7. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

7.1. Trata-se de demanda prevista no PAC 2024, conforme abaixo identificado:

ITEM	DESCRIÇÃO
ESMEC_2024_0004	Desenvolver atividades de extensão para promover o aprimoramento cultural, profissional e humanístico

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Para a demanda ora posta, a previsão de fonte de recursos que admite seguimento para contratação poderá ser informada pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO TJCE, identificada a unidade orçamentária da Escola Superior de Magistratura a fim de atender demanda do 2º GRAU.

9. COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. Sem informações complementares.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

10. DECISÃO DE ANDAMENTO

- 10.1.** Em vista das constatações deste documento, aprovo o prosseguimento do atendimento da demanda na forma de que sejam elaborados os Estudos Técnicos Preliminares para identificação de solução que atenda à necessidade apresentada.
- 10.2.** Para tanto, encaminho à unidade demandante para elaboração dos referidos Estudos.
- 10.3.** Caso aprovados os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), devem ser submetidos à COORDENAÇÃO GERAL DA ESMEC para deliberação, que indica formulação de artefato de contratação (Termo de Referência).

Francisco Anastácio Cavalcante Neto

JUIZ COORDENADOR GERAL DA ESMEC

Fortaleza, 28 de novembro de 2024.